



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Antiga Lei Complementar 03/2009 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

(Altera a Lei Complementar nº 31/2008 - Antiga Lei Complementar 03/2008 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Altera os incisos I e VII do artigo 117, da Lei Complementar nº 31/2008*, e dá outras providências. (*Antiga Lei Complementar 03/2008 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera os incisos I e VII do artigo 117 da Lei Complementar nº 03*, de 08 de maio de 2008, passando a vigor com a seguinte redação: (*Atual Lei Complementar 031/2008 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

“Art. 117. São contados como efetivo exercício de magistério os períodos de:

- I. licença por acidente em serviço ou doença;
- II. licença à servidora gestante;
- III. licença Paternidade;
- IV. afastamento por motivo de casamento;
- V. afastamento por motivo de falecimento cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão;
- VI. afastamento para fins de estudo nos termos desta lei;
- VII. licença por motivo de doença grave em pessoa da família nos termos da legislação em vigor;
- VIII. férias anuais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 23 de novembro de 2009.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal